

**CONTRATO N.º 0605002/SEMED/2022/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, neste ato representada por **NALVA VERAS DA SILVA MORAIS**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 006/2021, inscrita no CPF sob o n.º 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Contorno Sul, Vila Lobão, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.245.325/0001-28, com sede na Rua Curimata, n.º 06, Bairro Curimata, na cidade de Colinas/MA, neste ato representada por seu representante legal **ANDERSEN PAIVA TORRES**, portador da cédula de identidade RG n.º 01364082003 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 018.679.483-54, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n.º 458, Bairro Centro, na cidade de Colinas/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo n.º 028/2022-SMA**, decorrente da licitação na modalidade, **Pregão n.º 002/2022 - CPL**, na forma eletrônica, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Franco/MA, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º 002/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Mora

X

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- 1.1. Apresentar os veículos, objeto do Termo de Referência à Coordenação de Transporte no dia e hora marcados, para vistoria.
- 1.2. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade.
- 1.3. Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.
- 1.4. Substituir, imediatamente, os veículos por outros equivalentes, quando estes não apresentarem condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como forem recolhidos para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheio à sua vontade. Caso a CONTRATADA não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a CONTRATANTE poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 1.5. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso.
- 1.6. Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas.
- 1.7. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei.
- 1.8. Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo.
- 1.9. Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 1.10. Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pela Coordenação de Transporte da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes ao Contrato.
- 1.11. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer.
- 1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros resultantes da execução dos serviços.
- 1.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/1993.

1.14. PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:

1.14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

1.14.2. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e DETRAN. Adequar os veículos que serão disponibilizados ao transporte escolar, de acordo com as normas de segurança para transporte de alunos;

1.14.3. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

1.14.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

1.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de transporte escolar de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos, caso contrário deverá substituí-los a qualquer tempo e sem custo para a CONTRATANTE.

1.14.6. Caso a CONTRATADA não proceda dessa forma (substituindo imediatamente os veículos), a CONTRATANTE poderá locar veículos em iguais condições ou similares aos contratados, caso em que a CONTRATADA arcará com as despesas totais desta locação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

1.14.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a CONTRATANTE, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/1993;

1.14.8. A CONTRATADA deverá acatar a todas as exigências da CONTRATADA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

1.14.9. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

1.14.10. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte, disponibilizando também os funcionários necessários.

1.14.11. Arcar com as despesas com funcionários, manutenção e abastecimentos dos veículos, além de todos os insumos necessários para a prestação dos serviços, incluídos gastos com frete e/ou transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ressalvando a mesma de qualquer ônus decorrente do Contrato;

1.14.12. Adesivar todos os veículos da forma que segue: "A SERVIÇO DA PMPF – SEMED", tamanho 30 cm x 50 cm, nas laterais, além de uma numeração que será fornecida, após realização da licitação, além do disposto no art. 136 do CTB;

1.14.13. Registrar os veículos junto ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Caso haja substituição de veículo, a CONTRATADA deverá informar ao setor supracitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;



1.14.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem no serviço de transporte escolar, até 25% do valor inicial do Contrato, quando houver necessária modificação do Contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quantidade, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

1.14.15. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato;

1.14.16. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Termo de Autorização para o veículo executar o serviço de transporte escolar, emitido pelo DETRAN. O documento deverá ser apresentado ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;

1.14.17. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de sua inteira responsabilidade;

1.14.18. Os veículos deverão receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outros em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com objeto deste termo.

1.14.19. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6 mm conforme Resolução do CONTRAN n.º 558/80.

1.14.20. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

1.14.21. Manter, permanentemente, nos veículos locados suas documentações devidamente legalizadas;

1.14.22. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por Lei;

1.14.23. Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

1.14.24. Reunir-se, sempre que necessário, com o responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para tratar de assuntos pertinentes ao Contrato;

1.14.25. Indicar preposto no local de atendimento dos veículos com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;

1.14.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros resultantes da execução dos serviços;

1.14.27. Submeter os veículos à vistoria técnica no Departamento de Trânsito – DETRAN, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato durante a execução contratual;

1.14.28. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas.

X



PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- 1.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- 1.16. Requisitar os serviços contratados, através da emissão Ordem de Serviços e planejar as prestações eventuais.
- 1.17. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- 1.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 1.19. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 1.20. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 1.21. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 1.22. Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
- 1.23. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- 1.24. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 1.25. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.26. Para os veículos do transporte escolar será designado pela CONTRATANTE, um Fiscal/Gestor para o contrato que deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.122.1203.2033.0000 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos oitenta mil reais)

ORGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 2.984.112,00 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil e cento e doze reais)

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, devendo ser informado no respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.664.112,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e doze reais)**.

5.2. O presente Contrato deve ser objeto de prévio empenho na modalidade de empenho global, por elemento de despesa antes de qualquer ato de execução, tendo em vista que os serviços serão de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar os veículos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação

6.1.1. O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel que eventualmente estiver fora das especificações.

6.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos a CONTRATADA, via telefone ou e-mail, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais devem estar à disposição da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas nos locais indicados, com os respectivos

certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, bem como demais documentações exigidas por lei para transitar com veículos em território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Toda manutenção do veículo, preventiva e corretiva por desgaste natural ficará por conta da CONTRATADA.

7.3. Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar.

7.4. A entrega e devolução de veículos deverão obedecer ao horário de expediente comercial, ficando a critério da CONTRATADA a entrega antecipada do veículo, desde que não haja custo adicional.

7.5. O pagamento de indenizações devidas por terceiros referentes a danos causados aos veículos será negociado e recebido dos terceiros exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cobrança de qualquer valor da CONTRATANTE, incluindo Lucros Cessantes.

7.6. Os veículos na modalidade de locação mensal poderão ser adesivados pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos no momento da devolução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.7. Para o veículo cuja exigência seja "COM COMBUSTÍVEL", esse deverá ser entregue pela CONTRATADA, limpo e com tanque cheio.

7.8. No caso do veículo locado apresentar problema mecânico, de qualquer tipo, a CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do veículo, limitado a 24 horas.

7.9. A falta de veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o preço previsto para a categoria de veículo solicitada inicialmente e/ou sublocação garantindo todas as exigências mínimas do Contrato;

7.10. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

7.10.1. O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE;

7.10.2. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviada a CONTRATADA para quitação.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO



8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento dos Serviços, mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.1.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

8.1.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

8.1.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

8.1.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.1.5. Solicitação de pagamento;

8.1.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

8.1.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

8.1.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.1.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

8.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal por transferência bancária ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital e Contrato.

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas

hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Franco/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da seguinte multa de mora:

10.2.1. Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto licitado, a juízo da CONTRATANTE, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3. Além da multa aludida no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Advertência escrita;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nos itens "10.3.1", "10.3.3" e "10.3.4" poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "10.3.2".

10.5. Caberá ao responsável pelo recebimento do objeto contratado propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.8. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.10. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

10.10.1. Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

10.10.2. Não substituir, no prazo estipulado, o serviço recusado pela CONTRATANTE;

10.10.3. Descumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será realizada pela servidora pública municipal **VALMIRENE DE MIRANDA MILHOMEM**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

11.4. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

X



- 13.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 13.2.3.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 13.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.6.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 13.2.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 13.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10.** A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11.** A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.2.14.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;
- 13.2.15.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco - MA, 06 de maio de 2022.



CONTRATANTE

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Educação



CONTRATADA

A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI
ANDERSEN PAIVA TORRES
Representante Legal

CONTRATO N.º 0605002/SEMED/2022/PMPF

CONTRATO N.º 0605002/SEMED/2022/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 – CPL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF n.º 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.245.325/0001-28, com sede na Rua Curimatá, n.º 06, Bairro Curimatá, na cidade de Colinas/MA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 4.664.112,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e doze reais). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2039.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 13 – FUNDEB, Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2053.0000 – Manutenção do FUNDEB 30%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS – Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 895.141.903-78 e pela Contratada: ANDERSEN PAIVA TORRES, inscrito no CPF sob o n.º 018.679.483-54. DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

CONTRATO N.º 0605003/SINFRA/2022/PMPF

CONTRATO N.º 0605003/SINFRA/2022/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 – CPL. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ/MF n.º 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.245.325/0001-28, com sede na Rua Curimatá, n.º 06, Bairro Curimatá, na cidade de Colinas/MA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para atender a demanda de transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 849.600,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana, Dotação Orçamentária: 04.122.1203.2063.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Água, Saneamento e Energia, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NAARA PEREIRA DUARTE – Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrita no CPF sob o n.º 058.535.233-09 e pela Contratada: ANDERSEN PAIVA TORRES, inscrito no CPF sob o n.º 018.679.483-54. DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2022.

CONTRATO N.º 0605004/SEMUS/2022/PMPF

CONTRATO N.º 0605004/SEMUS/2022/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 – CPL. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** A. W. TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.245.325/0001-28, com sede na Rua Curimatá, n.º 06, Bairro Curimatá, na cidade de Colinas/MA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores para atender a demanda de transporte do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 2.227.200,00 (dois

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa30e4e296abe5d04c5fe91ffbf59bdb9a538237

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

